



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020
(COMPRAS)

DISPENSA Nº 14/2020
(Processo Administrativo n.º142020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. *Contratação de Empresa para fornecimento imediato de insumos para prevenir e evitar a propagação do covid-19, no Município de Graccho Cardoso Se, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QNT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ALCCOL EM GEL A 70% 1000 ML	L	36	UZE	11,90	428,40
02	ÁLCOOL 70% 1000 ML	L	60	UZE	8,60	516,00
03	AVENTAL MANGA LONGA GR 20 PCT COM 10	PCT	50	MEDIX	59,80	2.990,00
04	AVENTAL MANGA LONGA GR 30 PCT C/10	PCT	10	MEDIX	98,00	980,00
05	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/ 10X100	CX	03	MEDIX	589,00	1.767,00
06	LUVA DE PROCEDIMENTO P 10 CX C/ 10X100	CX	02	MEDIX	589,00	1.178,00
07	MASCARA CIRURGICA C/ELASTICO CX C/50	CX	20	SKY	68,00	1.360,00
08	MASCARA DE PROTEÇÃO Nº 95 CX C/100	CX	03	SKY	680,00	2.040,00
09	PAPEL TOALHA INTERFOLHA PC C/1000 FLS	PC	20	EURO	16,80	336,00
10	SUPORTE P/ PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UND	10	FAWLER	39,00	390,00
11	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	UND	05	BIOLAND	198,00	990,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

12	TESTE RAPIDO CONVID-19 IGG+IGM	UND	40	COVALENT	64,00	2.560,00
		TOTAL				15.535,40

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de *insumos para prevenir e evitar a propagação do covid-19, no Município de Graccho Cardoso* Se de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.
- 4.2. O prazo de entrega dos *insumos para prevenir e evitar a propagação do covid-19*, no Município de Graccho Cardoso Se é de 02 (dois) dias, contados do(a) solicitação, em remessa *única*, no seguinte endereço, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na praça Manoel Henrique Santana, nº 231, Centro, Graccho Cardoso SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

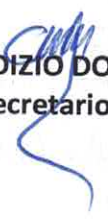


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Graccho Cardoso SE, 31 de agosto de 2020


EDIZIO DOS SANTOS
Secretário de Saúde